



Parecer Jurídico

INTERESSADO: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

I – DO PARECER:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, encaminhou a esta Procuradoria, processo que abrigam nos presentes autos o TOMADA DE PREÇO 004/2017 – PMADM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

O consultante requer manifestação jurídica acerca do procedimento licitatório norteado pela TOMADA DE PREÇO 004/2017 – PMADM, com vistas, notadamente, à adjudicação e homologação do certame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como cedição, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contido no inc. VI, do art. 38, da Lei 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos.

Encerrado o certame, o Presidente, submeteu o processo licitatório ora em comento a esta Procuradoria, sugerindo a adjudicação com a consequente homologação do

Marcio Ayaujo Mourão
PROCURADOR GERAL

Michel C. Lima de Sousa
Antônio de Lima Santos
Renato R. de S. Cavalcanti



resultado a empresa **R.N.P GOMES CONSTRUÇÕES – ME**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da lei 8.666/93, para que depois dessa fase possa dar prosseguimento ao presente procedimento.

Trata-se de segundo parecer sobre o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, com objetivo de verificar todos os requisitos da fase externa do certame.

Nota-se que o primeiro parecer foi acerca dos requisitos exigidos em Lei para realização do certame, os quais já foram objeto de análise no parecer datado de 29 de março de 2017.

Assim me atento à análise do procedimento após o referido parecer, ou seja, a fase externa que até o presente momento possui no certame;

Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

Consta nos autos em versão original do Edital e anexos da TOMADA DE PREÇO nº. 004/2017 – PMADM, tipo menor preço global, rubricado em todas as folhas pelo Presidente e membros e, assinado pela Prefeita Municipal, conforme art. 40, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

III – DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL

Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e de aviso de licitação colocado no mural da Prefeitura Municipal de Paulino Neves, contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação. As publicações exigidas foram feitas no prazo previsto em Lei até o recebimento das propostas, observando assim o disposto no inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão e no art. 21, inciso I, alínea “B”, da Lei nº. 8.666/93.

Após as publicações necessárias podemos dizer que o procedimento licitatório passa a existir na Administração Pública, as quais ao meu sentir cumprem os princípios Administrativos bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia hora e local designados (17 de abril de 2017 às 14h:30mim (quatorze horas e trinta minutos) no instrumento convocatório, o Presidente juntamente com os

Marcia Araujo Mourão
PROCURADOR GERAL

Marcia C. Lima de Sousa
Antonio da Silva
Cledson J. da Silva
Cledson J. da Silva



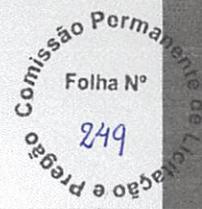
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Procuradoria Geral do Município – PGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



Rubrica

membros da comissão procederam a abertura do certame, efetuando o credenciamento.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que o Presidente verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Foi realizado o credenciamento da única licitante presente a empresa: **R. N. P. GOMES CONSTRUÇÕES – ME**, através do respectivo representante o Sr. RAIMUNDO NONATO PONTES GOMES, a qual se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, seguida de assinatura na lista de presença.

Como a ata deve consignar, mesmo que em síntese apertada, os fatos efetivamente ocorridos na sessão pública, incumbe ao Presidente, que descreva adequadamente o credenciamento, citando expressamente os representantes legais das licitantes, facilitando com isso os atos de controle interno, o que foi devidamente atendido.

Aberta a sessão, recolheram-se os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços. Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV – DA HABILITAÇÃO

Verificando o Presidente o atendimento às exigências do Edital. No cotejo entre os documentos listados no instrumento convocatório e os apresentados pelas empresas convidadas, verifico o efetivo atendimento das exigências da lei interna do certame, chegando a decisão que todas as empresas estavam devidamente habilitadas. O que não prejudicou o Princípio da ampla concorrência, vez que três empresas permanecerem na licitação, com todos os documentos hábeis, sendo assim consideradas habilitadas a oferecerem preços.

Assim sendo, entendo plenamente atendidas as exigências legais e edilícias referentes à habilitação.

Por fim, cumpre consignar que a licitante declarou e enquadrar como empresa de peno porte conforme documentos.

Haja em, *in casu*, nenhuma das empresas manifestaram, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Presidente, não havendo impugnações aos documentos, importando na decadência do direito de recursos.

Imã Cid Araújo Mourão
PROCURADOR GERAL



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Procuradoria Geral do Município – PGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
250
Rubrica

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Presidente, assistida pelos membros da comissão, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, como a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução.

- Na sequência da sessão, passou-se a abertura e análise dos valores, sendo ele: R. N. P. GOMES CONSTRUÇÕES – ME: ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – TRECHO NARCISIO (BAIXÃO DO POÇO) AO ADELINO (ESTRADA DO RANCHO DE FOLHA), NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE – EXT, = 2,74 Km: R\$ 74.429,33 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos);
- ITEM II – IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS – TRECHO SEDE/POVOADO COQUEIRO/ ESTRADA MA-312, NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE – EXT.= 4,25Km: R\$ 113.038,67 (cento e treze mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

O Presidente consignou em ata, considerou que a empresa R. N. P. GOMES CONSTRUÇÕES – ME encontra-se com a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas na Tomada de Preço, que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos, deliberando pela classificação das propostas.

Ressalta-se que a proposta com o menor preço foi no montante de R\$ 187.467,99 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Ato continuo facultou a palavra aos representantes da licitante com intenção de interpor recurso da decisão do Presidente, direito este concedido no art. 109 da Lei 8.666/93, a qual renunciou expressamente ao direito de interpor recurso.

Consoante o termo que se segue à ata, o Presidente segue com pedido para assessoria jurídica para parecer no tocante à adjudicação e homologação, à licitante vencedora.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com o Edital de Licitação) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

Márcio Araújo Mourão
PROCURADOR GERAL

M. C. Lima de Sousa
R. de S. Lima
Cláudio R. de S. Silva
C. de S. Silva



No que tange à conveniência, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a aferição da vantagem da proposta deve ser feita com relação ao preço, tomando por base os valores apostados pelo mercado diante da pesquisa previamente realizada.

Extrai-se da ata que o julgamento foi realizado em uma única sessão conduzida pelo Presidente, com auxílio dos membros da comissão.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada no TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 – PMADM é vantajosa para a Administração.

VI – DA CONCLUSÃO

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela adjudicação e consequentemente pela homologação do resultado do objeto do TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016 à empresa R. N. P. GOMES CONSTRUÇÕES – ME, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Água Doce do Maranhão (MA), 18 de abril de 2017.

Marcio Araujo Mourão
PROCURADOR GERAL

Procurado Geral do Município
Água Doce do Maranhão /MA

Lima de Sousa
Abílio de Lima Santos
Cassiano R. Silva Caldeira